

## CONDIÇÕES GERAIS AO CREDENCIAMENTO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTO AO SISTEMA SENFFNET - HOMOLOGADO



### SENFFNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA,



pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.877.288/0001-75, com sede na Avenida Senador Souza Naves, nº 1240, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-152, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada "SENFF", e

### PESSOA JURÍDICA



indicada e qualificada no "Termo de Adesão" deste Contrato, doravante denominada "CONTRATANTE", representada neste ato por seu representante legal, em conjunto denominadas "Partes" ou, individualmente, "Parte", têm entre si justo e acordado o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## DAS DEFINIÇÕES



**1.** **1.1** Os termos utilizados neste contrato são aplicáveis independentemente de gênero, número, ou qualquer outra forma gramatical, sendo considerados igualmente válidos no singular, plural, masculino, feminino ou em qualquer outra forma linguística necessária para interpretação e aplicação deste instrumento. Esta cláusula tem por objetivo definir conceitos para que se tenha um perfeito entendimento e interpretação deste contrato, adotando as seguintes definições a serem utilizadas:



**1.1.1 Domicílio Bancário** - Estabelecimento bancário, agência e conta corrente escolhidos pela CONTRATANTE para receber os créditos e os ajustes a débitos decorrentes da realização das negociações.



**1.1.2 Taxa de Antecipação** Valor devido pela CONTRATANTE à SENFF em razão do recebimento antecipado do valor de transações efetivadas, consistindo em percentual incidente sobre o valor bruto das negociações.



**1.1.3 Taxa Administrativa** – Valor pago pela CONTRATANTE em remuneração pela integração ao Sistema SENFFNET, consistindo em percentual incidente sobre o valor bruto das negociações.



**1.1.4 Termo de Adesão** – É o documento por meio do qual são aceitas as condições do contrato, contendo cláusulas pré-estabelecidas, sendo parte integrante deste Contrato.



**DO OBJETO****2o**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a afiliação da CONTRATANTE ao Sistema SENFFNET, permitindo a aceitação do cartão SENFF como meio de pagamento, bem como a liquidação das transações realizadas com esse cartão.

**2.2.** Ao aderir a este contrato, a CONTRATANTE ficará subordinada, sem restrições, a todos os seus termos e condições, incluindo quaisquer normas, condições, regras operacionais e de segurança instituídas pela SENFF.

**2.3.** A CONTRATANTE autoriza a SENFF, sempre que julgar necessário, a realizar visitas às suas instalações, seja diretamente ou através de terceiros designados, para verificar a sinalização específica existente e a regularidade na aceitação das transações.

**2.4.** Os valores estabelecidos nas Condições Comerciais poderão ser reajustados, a qualquer tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato. O reajuste poderá ser promovido unilateralmente pela SENFF, independentemente de aviso prévio, sendo a continuidade da utilização do sistema e das soluções ofertadas pela SENFF considerada como concordância tácita aos novos valores.

**DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA SENFF****3o**

**3.1.** A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da Taxa Administrativa prevista no Termo de Adesão, como contrapartida aos serviços prestados pela SENFF.

**3.2.** Os valores líquidos de vendas da CONTRATANTE serão devidos no prazo estabelecido no campo "Prazo do Repasse" do Termo de Adesão, com a primeira parcela na data determinada e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

**3.3.** O pagamento será realizado conforme a escolha da CONTRATANTE indicada no campo "Forma de Repasse Senff" do Termo de Adesão:

a) **Antecipação:** Os valores líquidos de venda serão repassados automaticamente conforme o "Prazo de Repasse", com aplicação da taxa de juros de antecipação vigente

b) **Concentrado:** Os valores líquidos de venda serão repassados de forma acumulada no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

c) **Diário:** Os valores líquidos de venda serão repassados diariamente, com prazo de liquidação de 30 (trinta) dias corridos após a data da transação.

**3.4.** Se a data de repasse coincidir com feriado ou dia sem funcionamento bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente. O domicílio bancário para os repasses é o estabelecido no campo "Domicílio Bancário" do Termo de Adesão.

**3.5.** A CONTRATANTE é responsável pelo Domicílio Bancário informado. Caso haja dados incorretos ou impossibilidade de pagamento, a SENFF estará isenta de qualquer sanção ou penalidade decorrente.

**3.6.** A SENFF subcontratará terceiros para alguns serviços, com as Notas Fiscais emitidas diretamente à CONTRATANTE. As empresas especializadas contratadas são: SENFF SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ 20.150.970/0001-80; SENFF CONTACT LTDA, CNPJ 16.838.034/0001-90; e BANCO SENFF S/A, CNPJ 11.970.623/0001-03.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****4o**

**4.1.**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

a) Cumprir todas as regras e exigências dos emissores, bandeiras, Sistema SENFFNET de



Meios de Pagamentos, mercado de meios de pagamento e legislação vigente, incluindo futuras alterações após comunicação pelo Sistema SENFFNET. O descumprimento dessas regras pode acarretar a rescisão do contrato.

**b)** Manter atualizados seus dados cadastrais, societários e bancários no sistema SENFFNET. A não conformidade com esta exigência pode resultar em rescisão contratual e possíveis perdas e danos.

**c)** Não fornecer ou restituir valores em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito) aos portadores, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou com autorização prévia da SENFF.

**d)** Não realizar transações para fins de garantia ou caução sem autorização prévia da SENFF.

**e)** Relacionar-se adequadamente com os portadores, respeitando o Código de Defesa do Consumidor.

**f)** Aceitar como meio de pagamento somente o Cartão Senff para o qual tenha sido expressamente credenciado.

**g)** Não transferir ou ceder materiais ou documentos relacionados ao credenciamento a terceiros sem a anuência expressa da SENFF, guardando-os cuidadosamente e devolvendo-os ao término do contrato. A CONTRATANTE é responsável em caso de furto, roubo ou perda/extravio.

## DA PREVENÇÃO E GESTÃO DE FRAUDES



**5.**

**5.1.** Transações irregulares com indícios ou suspeitas de fraude podem não ser processadas ou pagas, obrigando a CONTRATANTE a ressarcir os valores correspondentes

**5.2.** O contrato pode ser rescindido imediatamente se a CONTRATANTE atingir um percentual de transações suspeitas ou irregulares, conforme as regras de monitoramento de fraude do Sistema SENFFNET de Meios de Pagamentos, ou se ultrapassar os limites de contestação de transações, exceto se a SENFF considerar possível reverter a situação.

**5.3.** A CONTRATANTE autoriza a SENFF a utilizar todos os meios legais para apuração e prevenção de fraudes, comprometendo-se a colaborar na elucidação dos fatos, sob pena de ressarcimento de danos e rescisão contratual. A SENFF pode adotar e alterar esses meios a qualquer tempo, sem aviso prévio.

**5.4.** Para acesso ao sistema, será disponibilizado login e senha de usuário. A CONTRATANTE reconhece que a utilização do login e senha constitui manifestação inequívoca de sua vontade, responsabilizando-se por todas as ações realizadas pelo usuário, civil e criminalmente.

## DAS TRANSAÇÕES



**6.**

**6.1.** A CONTRATANTE aceitará todos os cartões de crédito e vouchers integrantes do Sistema SENFFNET de Meios de Pagamentos como forma de pagamento em seu estabelecimento, sujeitos às condições da Taxa Administrativa aplicável a cada bandeira.

**6.2.** Ficam excluídos desta cláusula os cartões com restrição de compra, como os destinados exclusivamente a determinados tipos de produtos não previstos no Contrato Social da CONTRATANTE (por exemplo, Cartão Alimentação ou Cartão Combustível), bem como os emitidos por empresas de varejo que atuam no mesmo segmento da CONTRATANTE e que estabeleceram restrições específicas aos seus clientes cadastrados junto à SENFF.



**6.3.** A CONTRATANTE poderá aceitar cartões Alimentação e Refeição do Sistema Senff de Meios de Pagamentos, conforme normas do Ministério do Trabalho e Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), desde que observadas as regulamentações aplicáveis. A CONTRATANTE é responsável por garantir que esses cartões sejam utilizados exclusivamente para aquisição de produtos conforme regulamentação do PAT.

**6.4.** A CONTRATANTE compromete-se a não realizar transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles informados à SENFF durante seu credenciamento, mesmo que tais atividades constem em seu objeto social. Qualquer alteração nesse sentido deve ser comunicada à SENFF para atualização.

**6.5.** Em transações parceladas, a CONTRATANTE deverá informar corretamente a forma de pagamento escolhida pelo portador do cartão, conforme as modalidades abaixo:

a) **Rotativo:** A CONTRATANTE realiza a transação pelo valor à vista, e o portador decide se pagará integralmente ou financiará parte do valor na data de vencimento da fatura. O valor da transação será creditado integralmente no domicílio bancário da CONTRATANTE dentro do prazo contratual.

b) **Parcelado com juros:** O valor da transação pode ser dividido em parcelas mensais com encargos contratuais estabelecidos pela SENFF, informados previamente ao portador do cartão. O valor total da transação será creditado integralmente no domicílio bancário da CONTRATANTE dentro do prazo contratual.

c) **Parcelado sem juros:** A CONTRATANTE pode parcelar a transação sem acréscimo de juros, mediante negociação prévia com o portador do cartão. O valor da transação será dividido em parcelas a serem creditadas mensalmente no domicílio bancário da CONTRATANTE.

**6.6.** Para as modalidades "b" e "c", a CONTRATANTE deverá solicitar obrigatoriamente o código de autorização antes da realização da transação, independentemente do valor ou limite estabelecido.

**6.7.** A CONTRATANTE assume a responsabilidade por eventuais irregularidades na escolha ou comunicação incorreta da forma de pagamento, assim como por omissões de informações sobre valor da transação, número de parcelas mensais e encargos aplicáveis.

**6.8.** A CONTRATANTE compromete-se a isentar e defender a SENFF de ações judiciais, reclamações trabalhistas e procedimentos extrajudiciais relacionados à relação entre a CONTRATANTE e o portador do cartão, responsabilizando-se integralmente por eventuais condenações imputadas à SENFF por atos, fatos ou omissões da CONTRATANTE.

## DAS CONTESTAÇÕES



### 7º

**7.1.** Caso o portador do cartão não reconheça ou discorde do valor da transação, a SENFF poderá, a seu critério exclusivo, cancelar a transação contestada e deixar de efetuar o pagamento correspondente. Se o pagamento já tiver sido realizado, poderá ser estornado ou compensado com valores futuros, além de debitar encargos incidentes, até que a CONTRATANTE comprove a regularidade da transação.

**7.2.** A SENFF poderá cancelar a transação, mesmo após a concessão do código de autorização, se constatar irregularidade, fraude ou descumprimento das normas e condições deste contrato pela CONTRATANTE.

**7.3.** A CONTRATANTE deverá resolver diretamente com os portadores dos cartões qualquer disputa relacionada à qualidade, funcionamento, garantias, defeitos ou devolução por desistência dos produtos ou serviços negociados. A SENFF, o emissor e as bandeiras são isentos de responsabilidades legais ou convencionais quanto a essas questões.

**7.4.** A CONTRATANTE tem até 90 (noventa) dias, a partir da data do crédito em seu domicílio bancário, para contestar eventuais divergências nos valores das transações. Após esse

prazo, não serão aceitas reclamações adicionais, resultando na quitação automática e definitiva dos pagamentos correspondentes.

**7.5.** As transações de venda serão processadas automaticamente através do dispositivo de captura escolhido pela CONTRATANTE, conforme indicado no campo designado como Captura de Transações.

**7.6.** A obtenção de código de autorização não isenta a CONTRATANTE do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste contrato.

**7.7.** A CONTRATANTE deve manter a via original ("Via do Estabelecimento") de cada comprovante de vendas (manual ou eletrônico) disponível para a SENFF pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão.

**7.8.** A CONTRATANTE deve enviar à SENFF a via original do comprovante de vendas dentro de 5 (cinco) dias após solicitação. O não cumprimento resultará no estorno dos valores correspondentes, conforme as cláusulas específicas estabelecidas.

## DAS ANTECIPAÇÕES DE RECEBÍVEIS



**8.**

**8.1.** A CONTRATANTE poderá antecipar valores de suas vendas com vencimento futuro, mediante autorização da SENFF ou adesão ao programa de antecipação automática. A antecipação estará sujeita a uma taxa específica, que deverá ser consultada previamente pela CONTRATANTE.

**8.2.** Os valores antecipados devem estar relacionados exclusivamente a transações já realizadas e completamente livres de qualquer ônus ou encargo de terceiros.

**8.3.** A antecipação será realizada pelo BANCO SENFF S.A., CNPJ 11.970.623/0001-03, ou subsidiariamente pelo CREDIFIX FUNDO DE INVESTIMENTO, CNPJ 21.648.446/0001-05, conforme determinação da SENFF.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO



**9.**

**9.1.** Este contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura e qualquer das partes poderá solicitar sua resilição, mediante prévio aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou indenização.

**9.2.** A resilição do contrato estará condicionada ao pagamento integral de todas as obrigações financeiras decorrentes deste contrato:

a) A SENFF realizará o pagamento dos valores das transações devidas à CONTRATANTE conforme os prazos originalmente estabelecidos.

b) A CONTRATANTE deverá quitar quaisquer valores devidos à SENFF conforme este contrato e devolver imediatamente os equipamentos e materiais operacionais da SENFF que estejam sob sua guarda.

**9.3.** A SENFF poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATANTE até que todos os equipamentos e materiais sejam devolvidos.

**9.4.** Este contrato pode ser rescindido imediatamente por qualquer das partes, sem prejuízo de eventual resarcimento por perdas e danos, nas seguintes situações:

a) Infração comprovada de qualquer cláusula, termo, condição, aditivos ou anexos deste contrato, bem como de solicitações ou recomendações feitas pela outra parte.

b) Suspeita ou confirmação de fraude ou prática de atividades ilegais por qualquer das partes.

c) Uso indevido dos serviços contratados que possa prejudicar a imagem da outra parte.

d) Alterações significativas nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao contrato



ou ao mercado de atuação das partes.

e) Cessão não autorizada dos equipamentos ou materiais fornecidos pela SENFF, ou uso destes de maneira contrária às especificações contratuais.

f) Declaração de falência ou insolvência de qualquer das partes.

**9.5.** Em caso de descumprimento deste contrato pela CONTRATANTE, a SENFF poderá:

- a) Compensar valores contestados com créditos futuros devidos à CONTRATANTE;
- b) Retardar os repasses até que as divergências sejam resolvidas.



## DA PROTEÇÃO DE DADOS

# 10.

**10.1.** As Partes obrigam-se a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados, inclusive, sempre, e quando aplicáveis com a Constituição Federal, a Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), o decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

**10.2.** A SENFF se compromete, no limite de suas responsabilidades contratuais, a garantir a confidencialidade, a qualidade e a integridade dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de dados pessoais.

**10.3.** A SENFF assegura que realiza o tratamento dos dados pessoais de acordo com a sua Política de Privacidade, disponível em <[www.senff.com.br/o-banco/lgpu/](http://www.senff.com.br/o-banco/lgpu/)>. A CONTRATANTE reconhece que está ciente e de acordo com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da SENFF, ambas disponíveis no endereço eletrônico [<https://www.senff.com.br/o-banco/lgpu/>], comprometendo-se a observá-las e cumpri-las, sempre que aplicável.

**10.4.** As Partes declaram, por este instrumento, que mantêm medidas de segurança, técnicas e administrativas, assim como, plano de contingenciamento e continuidade do negócio em conjunto com a adoção de medidas de inibição de utilização indevida.

**10.5.** A CONTRATANTE fica ciente que a SENFF disponibiliza um canal para tratar exclusivamente questões relacionadas à privacidade e proteção de dados, por meio do e-mail do Encarregado de Dados <[dpo@senff.com.br](mailto:dpo@senff.com.br)>.

## DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

# 11.

**11.1.** As Partes comprometem-se a manter sigilo absoluto de todas as informações fornecidas ou disponibilizadas para o cumprimento dos objetivos deste Contrato, sujeitando-se às sanções penais e civis cabíveis.

**11.2.** A Parte Receptora compromete-se a não divulgar, reproduzir, utilizar ou fornecer a terceiros as Informações Confidenciais, nem permitir o acesso destas a seus sócios, acionistas, diretores, representantes, prepostos, agentes, empregados, funcionários ou consultores, direta ou indiretamente contratados, durante a vigência deste Contrato. Além disso, não utilizará as Informações Confidenciais para fins que não os previstos neste Contrato, nem para prejudicar ou competir com a Parte Divulgadora.

**11.3.** A CONTRATANTE autoriza expressamente a SENFF a compartilhar com empresas do grupo econômico da SENFF as informações cadastrais fornecidas, para oferta de produtos e serviços das mencionadas empresas à CONTRATANTE.



**11.4.** As Partes comprometem-se a proteger as Informações Confidenciais e a não reproduzi-las, copiá-las, duplicá-las, reter ou utilizá-las para qualquer fim que não o estabelecido neste Contrato. Não poderá divulgar essas informações a terceiros, seja por meio de qualquer mídia, sem a prévia autorização por escrito da Parte Reveladora.

**11.5.** As Partes comprometem-se a manter estritamente confidenciais todas as Informações Confidenciais mesmo após o término deste Contrato.

## DA ANTICORRUPÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

**12.**

**12.1.** Para todos os fins, as Partes declaram que:

a) Cumprem e continuarão a cumprir todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando à Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e legislação sobre Lavagem de Dinheiro;

b) Implementam políticas de prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme exigido pela legislação aplicável, garantindo que suas atividades respeitem integralmente essas políticas e que não se beneficiem de valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

c) Não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não recorrer a práticas de trabalho análogo à escravidão ou emprego de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

d) Não empregam menores de 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação física, psicológica, moral e social, nem em ambientes perigosos, insalubres, ou em horários noturnos, garantindo o acesso à educação;

e) Respeitam a legislação trabalhista quanto às horas de trabalho e direitos dos empregados, não interferindo na participação destes em sindicatos;

f) Não praticam discriminação negativa que limite o acesso ao emprego ou sua manutenção com base em sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;

g) Realizam suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, comprometendo-se a prevenir e eliminar práticas danosas ao meio ambiente.

## DA AUTORIZAÇÃO E USO DE MARCA



**13.**

**13.1.** A CONTRATANTE autoriza a SENFF, sem ônus, a incluir seu nome, endereço e o das empresas ou dependências designadas como estabelecimentos em materiais promocionais da SENFF e parceiros.

**13.2.** A CONTRATANTE compromete-se a dar aos cartões da SENFF a mesma ênfase dada aos demais cartões que opera ou venha a operar.

## DAS DEMANDAS JUDICIAIS



**14.**

**14.1.** Cada Parte será responsável por suas obrigações neste contrato, sendo a CONTRATANTE responsável pelos serviços e produtos comercializados, enquanto a SENFF assume exclusivamente as responsabilidades relacionadas ao cartão.



**14.2.** A CONTRATANTE será responsável integralmente por quaisquer condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e outros encargos decorrentes dos serviços e produtos que comercializar.

**14.3.** Se uma Parte for demandada por obrigações da outra Parte de acordo com o contrato ou por lei, a Parte demandada deverá denunciar a outra à lide.

**14.4.** Caso a denunciação à lide não seja possível, a Parte demandada deverá informar e solicitar as informações necessárias à Parte responsável, que deverá reembolsar todos os custos incorridos, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



### 15.

**15.1.** Em atenção à Resolução nº 5.037/22 do Conselho Monetário Nacional (CMN), a CONTRATANTE autorizam a SENFF, de forma irrevogável e irretratável, a consultar as operações contratadas, as obrigações assumidas e os débitos constituídos decorrentes de operações com características de crédito, bem como demais informações e registros que constem ou venham a constar em seu nome no Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN). A CONTRATANTE e seus clientes declaram estar cientes de que os dados das respectivas operações contratadas com a SENFF também serão registrados no SCR.

**15.2.** A CONTRATANTE reconhece que qualquer cessão, transferência ou caução dos recebíveis deste contrato requer prévia concordância da SENFF ou deve ser realizada através do Sistema de Registro de Recebíveis. Em caso de discordância, a CONTRATANTE deve contatar diretamente a instituição responsável pelo pedido de bloqueio ou cessão, observando as normas estabelecidas pelo Banco Central.

**15.3.** Este contrato não estabelece associação, joint venture ou vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre a SENFF e a CONTRATANTE.

**15.4.** Salvo disposições em contrário, todas as notificações devem ser feitas por escrito através dos endereços eletrônicos especificados no Termo de Adesão para serem consideradas válidas.

**15.5.** A tolerância eventual ou infringência no cumprimento das obrigações contratuais não constitui novação, renúncia ou modificação do pactuado, sendo considerada mera liberalidade, sem direito de invocação pelas partes.

**15.6.** Este contrato representa a totalidade dos entendimentos entre as partes, substituindo acordos anteriores, escritos ou não, sobre o mesmo assunto.

**15.7.** Todos os termos deste contrato, seus anexos e aditivos são vinculativos aos sucessores da CONTRATANTE.

**15.8.** Qualquer alteração neste contrato deve ser feita por aditivo contratual, acordado entre as partes, exceto as que visem melhorar o sistema operacional, as quais ficam a critério exclusivo da SENFF.

**15.9.** A SENFF se esforçará para manter o serviço em funcionamento normal, mas a CONTRATANTE deve estar preparada para usar sistemas de contingência alternativos devido a interrupções técnicas, manutenção, caso fortuito ou força maior.

**15.10.** É proibida a subcontratação ou cessão a terceiros dos direitos e obrigações deste contrato, sem autorização expressa da outra parte e disposição em contrário neste instrumento.

**15.11.** A CONTRATANTE autoriza a compensação de débitos ou créditos com o Grupo SENFF, renunciando a quaisquer questionamentos decorrentes dessa compensação.

**15.12.** Os representantes legais das partes, signatários deste contrato, possuem poderes para assumir as obrigações aqui estipuladas, responsabilizando-se civil e criminalmente

por esta declaração.

## DA ASSINATURA DIGITAL



**16.** **16.1.** As Partes reconhecem a validade jurídica da assinatura via Certificado Digital, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para todos os documentos eletrônicos deste contrato, incluindo anexos, aditivos, declarações e documentos diversos entre a CONTRATANTE e a SENFF.

## DO FORO



**17.** **17.1.** As Partes neste ato elegem o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas, questões e/ou conflitos oriundos deste Contrato, anexos e/ou eventuais aditivos.

